S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Às entidades convidadas a apresentar proposta

através de plataforma eletrónica acinGov

Sua referência:	**Sua comunicação de:**	**Nossa referência:**

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Assunto **Procedimento por consulta prévia n.º EOP-2-2022-SRTC-DRC – Empreitada de Obras Públicas** ***"Implementação do projeto de museologia/museografia das áreas visitáveis do Convento de Santa Clara (Funchal)".***

De harmonia com a alínea c) do artigo 19.º e com os artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou o citado diploma à Região Autónoma da Madeira, ambos na redação atual, vem a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (Direção Regional da Cultura), convidar V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento acima identificado, conforme caderno de encargos anexo, e nos termos estabelecidos nos pontos infra.

I – PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO

1 – O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de empreitada de obras públicas para implementação do projeto de museologia/museografia das áreas visitáveis do Convento de Santa Clara (Funchal).

2 – É adotado o procedimento por consulta prévia, com convite a três entidades, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou o CCP à Região Autónoma da Madeira, ambos na redação atual, com a tramitação procedimental prevista nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

3 – A escolha do procedimento por consulta prévia para a formação do contrato de empreitada em apreço teve por base critérios de valor, em função do preço-base fixado no caderno de encargos (resultante de operação aritmética, atendendo aos valores apresentados no âmbito da consulta preliminar ao mercado realizada junto de 3 (três) operadores económicos, nos termos do artigo 35.º - A do CCP) em conjugação com o estipulado na alínea c) do artigo 19.º, lido integrado com os artigos 16.º e 17.º e a regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º, todos do CCP, bem como com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, sendo

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

PaGeSP-900.20.001.2-1/2

o procedimento que se mostra mais adequado aos fins tidos em vista, designadamente no que se refere ao preço contratual previsível, aos formalismos a observar e aos prazos aplicáveis.
4 – O procedimento será tramitado na plataforma eletrónica acinGov.

II – OBJETO DO PROCEDIMENTO/CONTRATO

1 – O objeto do procedimento/contrato, consiste, sumariamente, no seguinte:
Empreitada de obras públicas para a implementação do projeto de museologia/museografia das áreas visitáveis do Convento de Santa Clara, também designado como Mosteiro de Santa Clara ou Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição, imóvel classificado como Monumento Nacional, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8/9), com o objetivo de dar a conhecer o monumento e o seu património integrado, através da correta leitura e interpretação dos espaços visitáveis, da reconstituição de áreas que se perderam ao longo de intervenções realizadas durante o último século e da exposição adequada de um vasto espólio que até agora não era possível dar a conhecer em condições adequadas.
2 – Os principais trabalhos a realizar, de forma muito sucinta, são os seguintes:
- Construção de paredes divisórias interiores nas áreas visitáveis e de exposição;
- Pintura de paredes interiores ao longo das áreas visitáveis e salas de exposição, de acordo com o projeto museológico/museográfico;
- Execução de mobiliário para exposição adequada de peças restauradas;
- Fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação nas salas de exposição e em algumas capelas que serão reconstituídas;
- Execução de estruturas de sinalética identificativa dos espaços visitáveis, serviços e percurso da visita;
- Execução de estruturas correspondentes a painéis informativos sobre os espaços e elementos mais relevantes das áreas visitáveis do convento;
- Reconstituição de teto com pintura decorativa na capela do Santíssimo Sacramento (claustro);
- Instalação de equipamentos e mobiliário de apoio ao visitante.
3 – A empreitada de obra pública objeto do presente procedimento encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos com o código 45453100-8 - Obras de recuperação.
4 – A intervenção a realizar constitui uma obra de categoria II, nos termos do artigo 11.º do Anexo I e do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho: Obras de características correntes, correspondentes a uma conceção simples baseada num programa funcional corrente; instalações e equipamentos correspondentes a soluções sem complexidades específicas; pequeno grau de repetição das diferentes partes componentes da obra; soluções de conceção e construção sem condicionamentos especiais de custos; Edifícios, arquitetura, fundações e estruturas, com altura igual ou inferior a 30 metros.
5 – Em função das características específicas da obra, considera-se não ser necessária a elaboração dos estudos e dos ensaios que a seguir se discriminam, com os fundamentos que se descrevem:
a) Estudos geológicos e geotécnicos (alínea b), n.º 5, artigo 43.º do CCP) - tratando-se de obras de beneficiação de edifícios pré-existentes, não há justificação para a conceção de estudos geotécnicos específicos;

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

b) Estudos ambientais (alínea c), n.º 5, artigo 43.º do CCP) - De acordo com o que decorre da legislação aplicável (Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de novembro), este tipo de intervenção não está abrangido nos projetos tipificados como sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);
c) Estudos de impacto social, económico e cultural (alínea d), n.º 5, artigo 43.º de CCP) - Tendo em atenção a especificidade da obra, esta intervenção terá impactos positivos, na área social, económica e cultural, razão pela qual não se justificou a elaboração de um estudo específico para o efeito; Não haverá quaisquer medidas de natureza expropriatória e consequentes impactos daí decorrentes.
6 – A despesa emergente faz parte do projeto Madeira 14-20 FEDER designado por "Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara", código M1420-05-2114-FEDER-000018, e inclui-se em projeto inscrito no PIDDAR da SRTC/DRC.

III – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) / Direção Regional da Cultura (DRC), sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, contribuinte n.º 671000527, NISS 20007686799, telefone +351291211900, com o e-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

IV – ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAR A DESPESA

O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar e, consequentemente, para a decisão de contratar, para a escolha do procedimento de formação de contrato, aprovação das peças do procedimento e designação do júri é o Secretário Regional de Turismo e Cultura, do Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 1 do artigo 67.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

V – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri do procedimento até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação da proposta, conforme previsto no artigo 116.º do CCP, por competência delegada do órgão competente para a decisão de contratar, o que foi feito ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º e n.º 2 do artigo 69.º do CCP.
3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

4 – As retificações das peças do procedimento podem ser feitas pelo órgão competente para a decisão de contratar até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação da proposta, conforme previsto no artigo 116.º do CCP.
5 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7 – Em tudo o mais não previsto é aplicável o disposto no artigo 50.º do CCP.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I-M ao presente convite, do qual faz parte integrante, que consiste na adaptação à RAM do modelo Anexo I ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do seu artigo 57.º, conforme o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;

b) Documento que contenha o preço total global da execução da empreitada, em algarismos e por extenso, sem IVA (Imposto Valor Acrescentado), expresso em euros com apenas duas casas decimais, sendo que tal valor deve corresponder ao somatório de todos os preços unitários de todas as espécies de trabalho;

c) Documento que contenha lista dos preços unitários, sem IVA, de todas as espécies de trabalho previstas no Mapa de Quantidades de Trabalhos (MQT) associado às especificações / condições técnicas, incluindo os erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, em lista que deve ser preenchida seguindo a matriz constante da plataforma eletrónica acinGov, sendo que o somatório de todos os preços unitários deve ser igual ao preço total global indicado;

d) Preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas, ou na declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;

e) Documento que contenha a indicação e identificação do Diretor de Obra, acompanhada de declaração assinada por este no sentido da sua assunção das funções de Diretor de Obra;

f) Documento comprovativo da legitimidade de representação do concorrente - certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, e procuração ou outro documento de mandato equivalente (caso se aplique).

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
3 – A proposta e todos os documentos que a constituem, ainda que inseridos num único ficheiro, devem ser assinados, individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

representantes legais, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública).
4 – Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega do documento/indicação completo previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do presente ponto, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 122.º, da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

VII – PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas deverão dar entrada até às **23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **29 (vinte e nove)** de **agosto** de **2022**.

VIII – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV, utilizada pela entidade adjudicante, acessível no sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/ , devendo ser feita referência ao presente procedimento (EOP-2-2022-SRTC-DRC), bem como ao nome ou denominação e endereço do concorrente.
2 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante, e entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, e em horário de expediente (das 9h00 min às 12h30 min e das 14h00 min às 17h30 min), sendo a receção registada por referência à respetiva data e hora.
3 – Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, conforme o disposto no n.º 1, são os definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

IX – PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

X – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

XI – NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

XII – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, em que o critério de adjudicação é densificado apenas pelo fator

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

preço, que corresponde ao único aspeto da execução do contrato a celebrar que é considerado para o efeito.

2 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, constituindo, assim, um empate de propostas, para efeitos de ordenação das mesmas, recorrer-se-á ao sorteio a efetuar nos seguintes termos:

i – O júri do procedimento designará e notificará os concorrentes do dia, hora e local para a realização do sorteio, sendo que este realizar-se-á na hora marcada ou 15 (quinze) minutos após a mesma, conforme todos os concorrentes ou algum ou nenhum esteja presente ou se faça representar, respetivamente;

ii – Um membro do júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate numa folha de papel que será dobrada de forma idêntica à(s) demais e colocada numa bolsa opaca junto da(s) restante(s) e agitadas a fim de se misturarem aleatoriamente;

iii – Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente sorteado;

iv – Havendo mais propostas empatadas, proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas;

v – Do sorteio será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

XIII – ADJUDICAÇÃO

1 – Nos termos do artigo 76.º e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes, em conformidade com o previsto no artigo 77.º, todos do CCP.

2 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, todos do CCP, conforme o caso.

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;

b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

5 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nos casos tipificados no artigo 79.º do CCP, determinando a decisão de não adjudicação a revogação da decisão de contratar, conforme decorre do artigo 80.º do CCP.

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

XIV – ADJUDICAÇÃO NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA:

1 – Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 – No caso previsto no número anterior, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

XV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do ANEXO II-M a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, cujo modelo se anexa ao presente convite do qual faz parte integrante, que consiste numa adaptação à RAM da declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

b) Certidão ou cópia autenticada da mesma emitida pelo Serviço de Finanças competente do domicílio ou sede do adjudicatário comprovativa de que a situação tributária está regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português e à Região Autónoma, podendo ser substituída por autorização / consentimento de consulta online por parte da entidade adjudicante, desde que seja indicada a informação necessária para o efeito;

c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, podendo ser substituída por autorização / consentimento de consulta online por parte da entidade adjudicante, desde que seja indicada a informação necessária para o efeito;

d) Certificado de registo criminal do adjudicatário (pessoa singular ou pessoa coletiva, conforme o caso) e dos titulares do seu órgão social de administração, direção ou gerência, que, para efeitos de contratação pública, atesta não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para efeitos de identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, através da apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhado do anexo C, relativamente ao último exercício económico;

f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo n.º 10) e DMR, relativamente ao último exercício económico;

f.3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), relativamente ao último exercício económico;

f.4) Anexo R da última declaração periódica do IVA;

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

g) O adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, devendo ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e com o artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho,

h) Comprovativo das qualificações do técnico para o desempenho das funções específicas de Diretor de Obra, designadamente através do Sistema Eletrónico de Reconhecimento de Atributos Profissionais com o Cartão do Cidadão a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou em alternativa, através de documento-declaração e ou certificado de qualificação, emitido pela associação pública de natureza profissional em que o técnico esteja inscrito (quando for o caso), com a indicação do número de membro efetivo, ou quando aplicável, do número de sócio efetivo, e se for o caso, do título de especialidade e nível de qualificação e ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional, em conformidade como o consagrado no estatuto das respetivas associações profissionais, e de acordo com o preceituado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, quanto à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela direção de obra;

i) Termo de responsabilidade, subscrito pelo Diretor de Obra, em conformidade e nos termos do ANEXO III ao presente Convite, por força do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;

j) Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do ANEXO IV ao presente convite e dele faz parte integrante, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;

k) Declaração, assinada pelo representante legal do adjudicatário, mencionando o nome do técnico responsável pela Higiene e Segurança no Trabalho.

2 – A documentação referida na alínea f) do número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário, sendo que, no decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3 – Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

4 – O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea f) do n.º 1 do presente artigo, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

5 – Quando, pela natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos numa outra língua que não a portuguesa, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de **3 (três) dias úteis.**

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

7 – É de **2 (dois) dias úteis** o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
8 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados de acordo com o disposto na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

XVI – OUTROS DOCUMENTOS

No mesmo prazo de apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve entregar cópia dos documentos de identificação da sua parte e/ou dos seus representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito, para constar do clausulado do contrato a celebrar.

XVII – CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XVIII – CONTRATO ESCRITO

1 – O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

XIX – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 – Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.
2 – O concorrente e o adjudicatário obrigam-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.
3 – A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.
4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.
5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.
6 – Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo adjudicatário, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

XX – PREVALÊNCIA

1 – Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2 – As indicações constantes do convite, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
3 – As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4 – Às demais regras gerais de prevalência é aplicável o disposto no CCP.

XXI – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase de formação do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

XXII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nesta peça do procedimento, é aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, (em vigor por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro) – no caso da exigência da prestação da caução, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

XXIII – ANEXOS

Constituem parte integrante do presente convite os seguintes anexos:

- ANEXO I-M – Modelo de Declaração;
- ANEXO II-M - Modelo de Declaração;
- ANEXO III - Termo de responsabilidade do Diretor de Obra;
- ANEXO IV - Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO I-M

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) .....
b) .....
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),
... (data),
... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

ANEXO III

EMPREITADA
"Implementação do projeto de museologia/museografia das áreas visitáveis do Convento de Santa Clara (Funchal)"

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DE OBRA

(1)....., portador do Bilhete de Identidade n.º xxxxxx, emitido em xxxxxx / Cartão do Cidadão n.º xxxxxx, válido até xxxxxx, com o NIF xxxx, com residência/domicílio profissional na (2)....., com a habilitação profissional de (3)....., com inscrição válida na (4)..... sob o n.º ....., declara, sob compromisso de honra, na qualidade de Diretor da Obra em epígrafe identificada, localizada em (5)....., cujo Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (Direção Regional da Cultura), para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, que assume a responsabilidade profissional pela correta execução da obra e pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da referida lei, obedecendo às especificações contidas no RJUE, nas peças do respetivo procedimento de contratação pública e na demais legislação aplicável, e que desempenhará essa função com proficiência e assiduidade.

Funchal, ... de ..... de .....

_____

(Assinatura nomeadamente através do Cartão do Cidadão)

(1) Nome.
(2) Rua/Estrada/...., código postal, concelho.
(3) Habilitação profissional e qualificação nos termos do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual.
(4) Identificação na associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
(5) Local da execução dos trabalhos.

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

ANEXO IV

Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes

_____ (nome do adjudicatário), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, detentor do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º _____, representado(a) por _____ e _____, na qualidade respetivamente de _____ e _____, com poderes bastantes de representação nos termos de ___, que junta(m), declara, sob compromisso de honra, para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes a utilizar na realização da empreitada _____, cujo Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (Direção Regional da Cultura), designadamente a legislação laboral e fiscal, bem como as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Fiscal e à Segurança Social.

[Local], [data] [Assinatura do representante legal]

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | Tel.: +351 291 145 300
www.madeira.gov.pt | gabinete.srtc@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527